**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2010-PROGRAD**

**Normatiza as situações de estágios para os estudantes-convênio inseridos em cursos da UFES sob a égide do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G.**

A Pró-Reitora de Graduação da UFES no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

a) O Protocolo que, entre si, celebram o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação, para regulamentar o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G, especificamente:

*Cláusula 21 - É expressamente vedado ao estudante-convênio o exercício de atividades remuneradas no Brasil.*

*Parágrafo único - Em caso de estágio curricular ou de participação em trabalho de iniciação científica e de monitoria, o estudante-convênio poderá receber bolsa-auxílio, desde que não estabeleça vínculo empregatício e nem caracterize pagamento de salário pelos serviços prestados.*

b) O objetivo da atividade de ESTÁGIO, de propiciar ao estudante uma experiência de caráter acadêmico-profissional na perspectiva da indissociabilidade entre teoria e prática, pelo desenvolvimento de práticas compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso, em que o aluno está matriculado, se refere;

Estabelece normas e procedimentos para a realização de estágio por estudante-convênio inserido em curso da UFES sob a égide do Programa Estudante Convênio de Graduação / PEC-G:

1º - O ESTÁGIO VOLUNTÁRIO, sem recebimento de bolsa de qualquer natureza, pode e deve ser realizado por estudante-convênio regularmente matriculado, objetivando enriquecimento curricular, desde que dele não advenha prejuízo de tempo e de qualidade à integralização do currículo pleno do Curso;

2º - O ESTÁGIO REMUNERADO, com recebimento de bolsa-auxílio, poderá ser realizado pelo estudante-convênio quando o mesmo comprovar matrícula em disciplina de *Estágio Supervisionado*, ou equivalente, e o Coordenador de Curso atestar oficialmente que o estágio em questão será aproveitado como componente curricular.

Parágrafo único – Estágio remunerado poderá ser realizado, sem matrícula na disciplina Estágio Supervisionado mas efetivamente na área específica do Curso, SEM AS PENALIDADES PREVISTAS PELO PROGRAMA PEC-G, se não gerar, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício e for aprovado pelo Coordenador do Curso ao qual o aluno está vinculado e for supervisionado, de forma continuada, por um Professor Orientador que emitirá Relatório SEMESTRAL ao DAAE/ProGrad.

3º - Na Pró-Reitoria de Graduação, a Divisão de Estágio deve, a priori, encaminhar toda e qualquer solicitação de ESTÁGIO REMUNERADO envolvendo estudante-convênio ao Departamento de Apoio Acadêmico ao Estudante – DAAE, setor responsável pelo gerenciamento do PEC-G.

4º - Cabe ao Departamento de Apoio Acadêmico ao Estudante- DAAE o DEFERIMENTO de ESTÁGIO REMUNERADO para estudante-convênio, observado o item 2 acima.

5º - Cabe ao Departamento de Apoio Acadêmico ao Estudante- DAAE acompanhar os trâmites do processo de ESTÁGIO REMUNERADO do estudante-convênio, até a finalização do mesmo.

6º - Esta Instrução Normativa, altera o artigo 2º, inclui o § único e exclui o artigo 5º da IN Nº. 004/2008. E entra em vigor a partir da publicação

Vitória, 29 de setembro de 2010.

**Professor Sebastião Pimentel Franco**
**Pró-Reitor de Graduação**
**PROGRAD**